

LEI MUNICIPAL N° 487/2014.

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso, com encargos, ao Microempreendedor DEJANIRO BARBOSA, inscrito no CNPJ sob n° 15.250.788/0001-61, Inscrição Estadual n° 13.449.436-9 do imóvel público localizado na Praça Municipal 17 de Novembro, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - A concessão de Uso descrita no art. 1° desta Lei refere-se ao imóvel de alvenaria com 218 m², o qual compreende uma sala, uma cozinha e dois banheiros, localizado na Praça Municipal 17 de Novembro, no centro de Feliz Natal-MT, bem como a área externa pavimentada construída ao redor do imóvel.

Art. 2° Constitui objeto da Concessão, a destinação do imóvel citado no parágrafo único do Artigo 1° para uso comercial da Lanchonete e Pizzaria Hora do Lanche, com funcionamento no período vespertino à partir das 16:00 horas e período noturno.

Art. 3° A presente Concessão será autorizada pelo período de 02 (dois) anos à contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período à interesse das partes, desde que manifestada com 30 (trinta) dias de antecedência do término previsto no respectivo Termo.

Parágrafo único: Constituem condições de reversibilidade desta Concessão de Uso, o cometimento das seguintes faltas por parte do Conveniente:

I - Não utilização para o fim adequado;
II - Dissolução da empresa beneficiária;
III - Não funcionamento da Empresa em conformidade com o Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal;

IV - Não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, quais sejam: manter a limpeza e a conservação do imóvel e da área externa pavimentada, bem como o pagamento da energia do imóvel.

§ 1º - Em caso de relevante interesse público, o Município poderá rescindir o Termo de Concessão de Uso da área mediante ato fundamentado, assegurando a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que edificadas durante a concessão, não configurem desvio da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei e sejam devidamente comprovadas através de documentos fiscais hábeis.

§ 2º Em caso do Convenente requerer a rescisão do Termo de Concessão antes do prazo previsto no art. 3º desta Lei, não será ressarcido das eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 3º - As obrigações das partes serão especificadas no Termo de Concessão de Uso, ato bilateral de natureza contratual, e, portanto executável reciprocamente pelas partes, com cláusula expressa de reversibilidade do imóvel ao Município, à qualquer tempo, desde que o Cessionário não cumpra com as obrigações assumidas no Termo de Concessão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**